

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA DE ABRIDISTRAÇÃO

### LEI #2 2.436/85

Dispõe sobre: Concessão de perdão de juros e multas moratórias que incidirem sobre a dívida tributária inscrita e altera os artigos 43 e 126 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.371/84, de 10 de de zembro de 1.984.

W.

VIRGILIO TIEZZI JUMIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRE SIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de suas atribuições faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona e promulga a lei seguinte:

Art. 12- É concedido perdão dos juros e multas moratórias que incidirem sobre a dívida tributária, já inscrita, desde que o contribuinte recolha espontaneamente o principal e a correção monetária no prazo de 90 dias, a contar da vigência desta lei. Parágrafo

**Único** - As normas deste artigo aplicam-se aos débitos ajuízados e aos não ajuízados.

Art. 22- A dívida tributária relativa a fatos anteriores a es ta lei, mas levantada e lançada após sua vigência, será arreca dada, até 31 de dezembro de 1.985, da forma seguinte:

- I- os débitos serão corrigidos com base na ORTN, mas os acréscimos previstos em lei incidirão sobre o valor originário;
- II- os débitos resultantes de levantamento fiscal e referentes ao Imposto Sobre Serviços poderão ser parcelados, a critério do Secretário de Finanças, em até 10 quotas mensais, e consecutivas, corrigidas com base na ORTN.

**Parágrafo Unico** - Vencido o período referido na cabeça deste artigo, a arrecadação da dívida fica sujeita às regras do artigo  $5^{\circ}$ , do Código Tributário Municipal (Lei 2.371, de 10.12.84) e todos os

Jian !

cont. fls. 02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## F1s. 02

#### Lei nº 2.436/85

acréscimos decorrentes de mora ou de infração, recairão sobre o valor corrigido do tributo.

Art. 32 - O artigo 43, do Código Tributário Municipal, passa a ter os parágrafos seguintes:

- § 12 Quando dois ou mais profissionais autônomos desenvolverem atividades complementares ou semelhantes, num mesmo estabelecimento, o titular deste será equiparado a empresa pa ra efeito de incidência.
  - § 29 O trabalhador autônomo que preste serviço em estabelecimento de terceiro, será equipa rado ao empregado deste terceiro, para efei to de cálculo da receita bruta do mesmo es tabelecimento."

Art. 49 - O artigo 126 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a redação seguinte:

" A taxa de licença para publicidade tem como fato gerador a outorga de permissão para divulgação de publicidade nas vias públicas, logradouros, estradas e lugares de acesso público".

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Humicipal "Florivaldo

Leal', 24 de setembro de 1.985.

VIRGILIO TIEZZY JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

 $\mathcal{V}$ 

S-/--